

As decisões são tomadas pela maioria dos votos; em caso de empate o presidente tem direito de veto.

ARTIGO 16.º

Compete ao presidente, em nome do conselho de administração, representar a associação em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO 18.º

Compete ao conselho fiscal:
Analisar as actividades do conselho de administração;
Fiscalizar as contas e lavrar o respectivo relatório anual.
Quando solicitado pelo conselho de administração, pode participar nas reuniões deste.

ARTIGO 19.º

1 — A direcção elaborará o regulamento interno que orientará a associação nas suas questões espirituais e doutrinárias.

2 — Esta associação religiosa, no exercício das suas actividades, regular-se-á de acordo com as leis civis vigentes que regem as associações desta natureza e de acordo com os princípios do Evangelho.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, por delegação, (*Assinatura ilegível*). 3000211810

ACREPES — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ESTUDANTIL DE PEDRAS SALGADAS

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, exarada a fl. 91 do livro de notas n.º 49, do Cartório Notarial da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, na cidade de Vila Real, se procedeu à alteração de estatutos da associação com a denominação de ACREPES — Associação Cultural e Recreativa Estudantil de Pedras Salgadas, quanto aos artigos 2.º, alínea a), 3.º, 4.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.º 1, e 9.º, dos estatutos da referida Associação, que ficam com a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

a) Todas as pessoas interessadas em colaborar com a Associação nos objectivos que esta se proponha levar a efeito.

ARTIGO 3.º

Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de € 2,50, bem como de uma quota mensal de € 0,50, actualizáveis por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — É da responsabilidade da direcção a aceitação ou não da entrada de novos sócios.

2 — Em caso de rejeição pela direcção, o candidato a sócio pode recorrer para a assembleia geral, nos termos gerais de direito.

ARTIGO 7.º

1 — Os membros da direcção têm que ser de maioria, sendo que o seu presidente terá direito de veto e só pode ser destituído em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Os corpos sociais da Associação serão eleitos em assembleia geral, por voto secreto e para um período de dois anos.

19 de Julho de 2006. — A Colaboradora, *Helena Margarida Machado Vilela*. 3000212011

GRUPO DESPORTO E RECREIO DE MENDALVO

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2006, exarada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Grupo Desporto e Recreio de Mendalvo, com sede no lugar de Mendalvo, freguesia do Bárrio, concelho de Alcobaça, ficando deles a constar que a associação adopta a denomi-

nação de Associação de Bem Estar Social, Desportiva e Recreativa de Mendalvo, tendo por objecto:

- a) Principal: dar apoio à população idosa, crianças e jovens;
- b) Secundário: promover o desporto e o desenvolvimento cultural e recreativo.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*. 3000212017

ADAGEST — ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE GESTÃO

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2006, lavrada a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-E, deste Cartório, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi constituída uma associação cujos estatutos são os seguintes:

1.º Denominação ADAGEST — Associação para a Formação e Inovação de Gestão.

2.º Sede social: Rua de Humberto Delgado, 8, rés-do-chão, direito, Bom Sucesso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

3.º A Associação tem por objecto:

Visar acções de consultoria, especificamente dirigidas a PME, no domínio da gestão, formação para empresários e adaptação às novas tecnologias de informação e comunicação;

Visar acções de formação de actualização e aperfeiçoamento dirigidas a trabalhadores qualificados bem como acções de formação que visam a qualificação ou reconversão profissionais, destinadas a trabalhadores menos qualificados ou semi-qualificados;

Apoio à criação de empresas bem como ao desenvolvimento das mesmas;

Apoio à criação do próprio emprego «empreendedorismo», fundamentalmente dirigido a desempregados de longa duração; e acções de formação que visam a actualização, aperfeiçoamento e qualificação de pessoas desfavorecidas.

4.º Os direitos e obrigações dos associados e as suas categorias, condições de admissão e exclusão constaram de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

19 de Julho de 2006. — A Adjunta, *Vera Alexandra Marques Barros Viegas*. 3000212152

A. P. D. A. R. — ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO REGIONAL

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2001, lavrada de fl. 56 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 459-A, do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada A. P. D. A. R. — Associação para Promoção, Desenvolvimento do Artesanato Regional, com sede na Rua do Bocage, 12, 2.º, em Setúbal, pessoa colectiva n.º 503956554, donde consta que de harmonia com o deliberado em assembleia geral, realizada em 7 de Abril de 2001, foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos estatutos da mesma Associação, da seguinte forma:

Artigos que se mantêm: artigo 1.º e artigo 3.º

Artigos que alteram: artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º

Artigos anulados: artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Lurdes Mota Alves*. 3000212198

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE HIP-HOP

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previsto no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil